



Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 29.03.11 - Esauze



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 BARRA DO GARÇAS Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>029</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>002</u> Em <u>01/03/11</u> às <u>16:40</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011

Autor: Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

**PROJETO DE LEI N.º 017/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

“Altera o artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 125, de 26 de fevereiro de 2010”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 2º, da Lei Complementar Municipal, em epígrafe, a alínea “r” com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

a) .....

.....

r) – Fiscalizar a atividade de mototaxista, especialmente no que se refere ao cumprimento do Art. 9º e 10, da Lei Municipal n.º 2.310/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de fevereiro de 2011.

  
**ANTONIA JACOB BARBOSA**

Vereadora – PR

2ª Secretária

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto visa principalmente criar um mecanismo para o fiel cumprimento da lei que disciplina a atividade de motaxistas, ou seja, a fiscalização através dos agentes de trânsito, na questão da atividade de mototaxistas de outros municípios circular com passageiros nas ruas de nossa cidade, visto que, muitos deles, oriundos das cidades de Aragarças-GO e Pontal do Araguaia-MT, pegam passageiros dentro do perímetro urbano de Barra do Garças, o que não é permitido por lei, mas que essa legislação não vem sendo observada e nem cumprida.

Eis o nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.



**ANTONIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PR  
2ª Secretária

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 26 DE fevereiro DE 2010.**  
Projeto de Lei Complementar nº 001/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal o cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Agente de Trânsito, na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município.

Art. 2º - Os agentes municipais de trânsito terão como suas principais atribuições o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, podendo citar dentre elas:

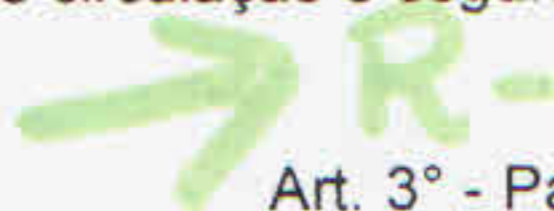
- a) Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do município de Barra do Garças;
- b) Executar, mediante prévio planejamento da Coordenadoria de Trânsito, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- c) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- d) Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
- e) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- f) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- i) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- j) Levar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- k) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres na vias urbanas do município de Barra do Garças, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários.
- l) Exercer sobre as vias urbanas do município de Barra do Garças os poderes de polícia administrativa de transito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes;
- m) Participar de campanhas educativas de trânsito;
- n) Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
- o) Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- p) Vistoriar, fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso;
- q) Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres, dentre outras.



Art. 3º - Para fins de fiel cumprimento ao preceito da presente legislação, fica autorizado ainda o Poder Executivo a promover a qualificação profissional dos agentes de trânsito, através de cursos, preparando-os para o exercício, desempenho e deveres inerentes a função, comprometendo-os com a segurança do trânsito e com o exercício da cidadania.

Parágrafo único – Para a consecução do objetivo geral o curso deverá:

- a) Dotar o agente fiscalizador de conhecimentos teóricos e práticos, métodos e técnicas específicas sobre fiscalização de trânsito, habilitando-o a exercer sua função;
- b) Conhecimentos sobre primeiros socorros, psicologia e sociologia do trânsito, para que possam desempenhar com eficiência e qualidade suas funções profissionais;